

Poder Judiciário

~~MINISTERIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE TRABALHO E CONVENCIO~~
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
De Goiânia

46/57

CAIXA Nº
4 08
SETOR DE ARQUIVO

	DISTRIBUIÇÃO
Assunto - Férias, Indenização e av. Prévio	V.P. 18-3-57
Reclamante - Coletto Barbosa Neto	
Reclamado - Antônio Ferreira Paula	
Aud. 8/3/57 às 13 horas	

M. T. J. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 1957 compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Coletto Barbosa Neto, Reclamante, Carpinteiro, Solteiro, brasileiro, 4ª avenida nº 95 - nesta associado do Sindicato
Profissão Estado civil Nacionalidade Residência

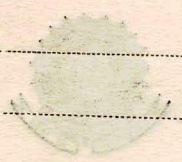
portador da C. P. -- N. , série , e apresentou a seguinte reclamação contra Antonio Ferreira Paula, Reclamado

, domiciliado na praça da Igreja nº 15 Vila Nova - Nesta :
Atividade Rua e número Rua e número

Que no dia 2 de janeiro do ano de 1956, foi contratado pelo reclamado nesta Capital, para trabalhar de carpinteiro, percebendo Cr\$ 6,50 por hora;

Que trabalhou até o dia 2 de fevereiro do corrente ano, quando foi dispensado dos serviços sem que recebesse o competente aviso prévio, indenizações e férias a que fez jus.

Que a partir de 15 de setembro do p. passado foi aumentado para Cr\$ 10,00 por hora e para Cr\$ 12,00 a partir de mês de novembro do mesmo ano.



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CONFLITOS DE TRABALHO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 7.680,00 sendo Cr\$ 2.880,00 de indenização, Cr\$ 2.880,00 de av. prévio e Cr\$ 1.920,00 de férias.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

[Handwritten signature]
Secretário

x *Colbeto Barbosa de Aliranda*
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

14.30



Poder Judiciário

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
De Goiânia

NOTIFICAÇÃO

SR. Antonio Ferreira Paula

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Coletto Barbosa Neto

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a
Junta de Conciliação e Julgamento na Praça Cívica nº 9
(rua e número), às 13 (treze) horas do
dia 8 (oito) do mês de março de 1957, à audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à
matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

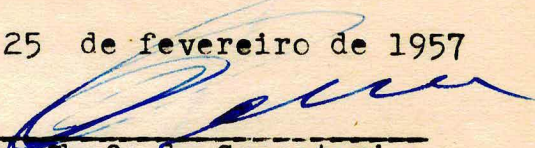
Goiânia, 26 de fevereiro de 19 57

Secretário

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 8 de março de 1957 às 13 horas, para a realização da audiência e que nesta data foi notificado pessoalmente o reclamante e o reclamado será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 25 de fevereiro de 1957



Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Remessa a

Antonio Ferreira Paula, em 27 de Fevereiro

de 1957

9/2/57

ESPÉCIE E N.º

A S S U N T O

Let. de Reconvensão

apresentada por Celso
Barbosa Neto, cuja audiência
foi designada para o dia
8/3/57 às 13 horas.

RECEBI em

8

de Março

de 1957

Antonio Ferreira Paula

Encarregado da expedição

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição



MINISTÉRIO DA GUERRA

Goiânia, 8 de Março de 1.957.-

Of. 12/57:

Do Major Encarrega das
Obras da D.O.F. em
Goiânia,

Ao Snr. Presidente da
Junta de Concilia-
ção e julgamento de
Assunto /Goiânia.-

Data de paralização de
Serviços na obra de
construção da 2ª/6ªBC.

Cópia

Afim de atender à solicitação do Snr. Antônio Ferreira Paula, ex-encarregado dos serviços de construção do quartel da 2ª/6ª B. C., nesta cidade, informo a V. Sª. que os serviços afetos àquele senhor tiveram termo a 26 de Dezembro último, em virtude de ter este encarregado de Obras de paraliza-las afim de transferir a sua direção ao seu substituto designado pela Diretoria de Obras e Fortificações do Exército .

Naquele dia 26, acima referido, deveriam findar / os prazos de aviso prévio de lei, no caso de o Snr. Antônio Ferreira/ Paula, em tempo útil, isto é, 8 dias antes, haver comunicado aos operários a próxima paralização dos serviços.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Sª. meus protestos de consideração e apreço.

Waldyr Gonçalves de Amorim
WALDYR GONÇALVES DE AMORIM, Major
Encarregado das obras de Goiânia.

26.2

Dederação

Reali da firma Antonio Ferreira Paula
 a importância de Cr \$ 1.674,00 (Um mil e
 seiscentos e setenta e quatro cruzeiros) e
 prestanti do total a realer por minha
 dispenza da mesma por finalização dos
 serviços.

x
 Testemunha: Osório Barboza de Miranda
 Oficial de finanças, e. p. r.



48
10

Depoimento Pessoal do reclamado:

Antônio Ferreira Paula, brasileiro, casado, pedreiro, com 34 anos, residente na Praça da Igreja, n. 15 (VILA NOVA) nesta. Inquirida pelo Presidente respondeu: que o declarante foi empreiteiro de mão de obra na construção do Quartel do 6º B.C. de 2 de janeiro a 26 de dezembro de 1956; que esse contrato era verbal para a realização dos serviços empregava cerca de 30 empregados; que o reclamante trabalhou durante a vigência de seu contrato integralmente; que recebeu ordem de paralização dos serviços no dia 26 de dezembro de 1956 ordem emanada da Diretoria de Obras e Fortificações do Exército; que diante dessa ordem pagou a diversos o aviso prévio de 8 dias e ao reclamante e outros deu o aviso de 8 dias com a bonificação de 2 horas sendo que esses continuaram no serviço; que depois da ordem dada para a paralização dos serviços continuaram apenas os serviços já iniciados e cuja verbas já estavam empenhadas; que depois do dia 26 o reclamante e outros operários passaram a trabalhar nos acima referidos serviços mediante empreitada diretamente contratados com o Major Diretor de Obras; que não deu o aviso prévio em dinheiro ao reclamante; que a declaração assinada pelo reclamante junta aos autos se refere a pagamento de serviços prestados ao reclamante do dia 27 de dezembro ao dia 2 de janeiro; que o declarante reafirma que a partir do dia 26 não tinha mais nenhum serviço a seu cargo e que o reclamante tendo se recusado a receber o aviso prévio em dinheiro ficou trabalhando nos serviços diretamente afetos a Diretoria de Obras como operário desta. Nada mais disse nem lhe foi perguntado dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Sr. Juiz Presidente depois de lido e achado conforme. / Eu, Danilo Rocha, Chefe da Secretaria Subst. o escreví e assino.

Gustavo Lima defensor
Antônio Ferreira Paula



PODER

JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

MANDADO DE CITAÇÃO

Ilmo. Sr.

Antônio Ferreira de Paula

Vila Nova

Fls. 12
2/11/4

(Praça da Igreja, 15)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Goiânia, à 13 horas (RUA E NÚMERO), na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Coletor Barbosa Neto e o reclamado Antonio Ferreira Paula, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O Reclamado pagará ao reclamante, no prazo de dez dias, a importância de Cr\$ 3.500,00, por saldo da presente reclamação. Custas pelo reclamado no valor de Cr\$ 237,50, já incluído o selo de Educação e Saúde. *in*

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. presidente e por ambas as partes.

Guilherme Penna *Guilherme Penna*
PRESIDENTE

Colôto Barbosa *Colôto Barbosa*
RECLAMANTE

Antonio Ferreira Paula *Antonio Ferreira Paula*
RECLAMADO



Fol. 10
9.444.

VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 10
dias, para ~~pagamento~~ ^{cumprimento} ~~o~~ ^{do} ~~acórdão~~
de folhas 9 dos autos

Goiânia, 19 de março de 1957

J. N. de Magalhães
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 19 de março de 1957

J. N. de Magalhães
Secretário

Exteça o mandado de ci-
tacao e pericia.

19-3-57.

Paulo Henry.

Fls. 11
244

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento na forma abaixo:

O Deutor Paulo Fleury da Silva e Souza, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

MANDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, que à vista do presente mandado por mim assinado, em seu cumprimento, cite o Sr. Antônio Ferreira Paula, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 4.237,50, sendo Cr\$ 3.500,00 de acôrdo feito, Cr\$ 237,50 de custas de condenação e Cr\$ 500,00 de custas de execução a serem calculadas a final, devidas no processo de reclamação de nº 46/57, em duas partes, como Reclamante Colete Barbosa Neto e como Reclamado Antônio Ferreira Paula, no qual consta às fls. 9 o acôrdo seguinte:

"O Reclamado pagará ao reclamante, no prazo de dez dias, a importancia de Cr\$..... 3.500,00, por saldo da presente reclamação. Custas pelo reclamado no valor de Cr\$ 237,50, já incluido o selo de Educação e Saude."

Case não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora, em tantos bens, quantos bastarem para o integral pagamento da dívida, O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

Eu, J. M. de Magalhães, Chefe da Secretaria, o subcrevi.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Recbi em 25-3-57

[Signature]
Of. Justiça

Fes. 13
2114.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que por duas vezes me dirigi à Praça da Igreja, Bairro de (VILA NOVA) nesta, afim de notificar o reclamado Sr. ANTONIO FERREIRA DE PAULA, do presente mandado de citação e penhora;

Certifico ainda que deixei de notificar o reclamado, porque, o mes mo mudou para lugar ignorado, conforme informações obtidas por mim na referida Vila de pessoas suas conhecidas.

Goiânia, 22 de abril de 1957.

[Handwritten Signature]
Of. de Justiça

RECOLHIMENTO

Nesta data recolho a secretaria da Junta o mandado de citação e penhora para os devidos fins.

Goiânia, 22 de abril de 1957.

[Handwritten Signature]
Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Esta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 23 de 4 de 1957

[Handwritten Signature]
Secretário

Faz-se a citação por edital.
Go., 23-4-57.
Paulo Fleury

|

Fes. 14
27/4.

EDITAL COM O PRAZO DE 48 HORAS

Exequente: Coletto Barbosa Neto

Executado: Antônio Ferreira Paula

O Doutor Paulo Fleury da Silva e Souza, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dê-
le tiverem conhecimento que, pelo mesmo, fica citado o Sr. An-
tônio Ferreira Paula, residente à Praça da Igreja nº 15, Vila
Nova-Nesta Capital, e lá não encontrado, para pagar em qua-
renta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penho-
ra, a quantia de Cr\$ 4.237,50, sendo Cr\$ 3.500,00 de condena-
ção, Cr\$ 237,50 de custas de condenação e Cr\$ 500,00 de cus-
tas de execução a serem calculadas a final, devidas no proces-
so da reclamação de nº 46/57, em que são partes como Reclaman-
te Coletto Barbosa Neto e Reclamado Antônio Ferreira Paula, no
qual consta às fls. 9 o acôrdo seguinte:

"O Reclamado pagará ao reclamante, no prazo de dez
dias, a importancia de Cr\$ 3.500,00, por saldo da
presente reclamação. Custas pelo reclamado no valor
de Cr\$ 237,50, já incluído o selo de Educação e Sa-
úde."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra,
proceda-se à penhora, em tantos bens, quantos bastem para o
integral pagamento da dívida. O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos vinte e qua-
tro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta
e sete. Eu, J. N. de Albuquerque Chefe da Secretaria, o
subscrevi.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls. 15
7.4.57

Remessa a Imprensa Oficial, em 30 de abril de 1957

ESPÉCIE E N.º	ASSUNTO
Edital	Edital com prazo de 48 horas para ciência do reclamado Sr. Antônio F. de Paula, no processo de reclamação n. 46/57.



120,

RECEBÍ em 20 de abril de 1957

Encarregado da expedição

Recibo de Entrega de Correspondência - DASP - Mod. 85

Francisco R. B. Mattos
Assinatura do receptor e carimbo da repartição

tório, para exame dos interessados, de acôrdo com o Decreto-Lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937, regulamentado pelo Decreto n. 3.079, de 15 de novembro de 1938, o Memorial, planta e demais documentos relativos ao loteamento da gleba da Fazenda São Luiz, dêste município, sob a denominação de "Parque Cleide", compreendido nas seguintes divisas: "Partindo de um marco cravado próximo de uma estrada velha, a 384 metros e rumo de 72° 45' S. E. (setenta e dois graus e quarenta e cinco minutos Suleste), de uma cruz antiga; dêste marco, com o rumo de 55° S. O. e distância de 3.279,20 metros, até encontrar outro marco; dêste com uma distância de 216 metros na direção Sul até encontrar outro marco; dêste com uma distância de 1.257,50 metros e rumo de 60° S. E. até encontrar um marco cravado na margem esquerda da estrada Corumbá-Olhos d'Água; por esta estrada nurna distância de 90 metros até a primeira curva e mais 100 metros até encontrar outro marco; dêste com uma distância de 500 metros e rumo de 60° S. E. até encontrar outro marco; dêste com uma distância de 642 metros e rumo de 30° N. E. até encontrar outro marco; dêste com uma distância de 1.030,00 metros e rumo de 60° S. E. até um marco cravado na margem direita do córrego das Galinhas; por êste acima até um marco cravado na sua margem direita; dêste marco com uma distância de 2.476 metros na direção Norte até um marco; dêste marco com uma distância de 260 metros e rumo de 72° 20' M. O. até o marco ponto de partida".

Procedidas as verificações de Ofício, para, digo, Ofício, e não havendo impugnação ou oposição de terceiros ou dêste Ofício, proceder-se-á ao registro de que trata o artigo 2º, parágrafo § do Decreto n. 3.079, de 15 de novembro de 1938.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, excepo o presente edital que vai afixado nesta cidade no Forum, placard de costume e publicado por 3 vèzes no "Diário Oficial" do Estado e no "O Corumbaense Goiano", que se edita nesta cidade, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da primeira publicação.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá de Goiás, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (2-7-1957). Eu, Félix Eduardo Curado — Oficial Substituto, que o fiz datilografar, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

Corumbá de Goiás, 2 de julho de 1957.

Félix Eduardo Curado — Oficial Substituto.

Comarca de Itapaci

— EDITAL DE CITAÇÃO —

O Doutor Paulo de Amorim, Juiz de Direito da Comarca de Itapaci, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

FAZ saber a quantos o presente edital virem que, com o prazo de trinta (30) dias, cita e chama a João Dias Wanderley, Matildes Ribeiro de Freitas, brasileira, solteira, doméstica, Maria Dias Souto, brasileira, solteira, doméstica, espólio de Francisca Ribeiro de Freitas; Benedito Ribeiro de Freitas, Luzia Ribeiro de Freitas; Marçal Ribeiro de Freitas, brasileiro, solteiro, lavrador; Antônio Dias Souto, brasileiro, casado, lavrador; José Dias Souto, brasileiro, casado, lavrador; Teodora Dias Souto, brasileira, solteira, doméstica; Benedito Bastos da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, espólio de Maria Dias Souto; Felipa Dias Souto, brasileira, solteira, doméstica; Leandra Dias Souto, brasileira, solteira, doméstica; espólio de Pedro da Silva Durão; Severina Dias Souto, brasileira, solteira, doméstica; Antônio Dias Souto, brasileiro, solteiro, lavrador; Benedito Ribeiro de Freitas, brasileiro, casado, lavrador; Luzia Ribeiro de Freitas, brasileira, solteira, doméstica; Vicente Correia de Miranda; Jerônima Dias Souto, brasileira, solteira, doméstica; Joana da Silva Durão, brasileira, solteira, doméstica; espólio de Maria Dias Souto; Joana Dias Souto, brasileira, solteira, doméstica; Matildes Dias Souto, brasileira, solteira, doméstica; Sebastião Dias Souto, brasileiro, solteiro, lavrador; Cândida Dias Souto, brasileira, viúva, doméstica; Manoel Dias Souto, brasileiro, solteiro, lavrador; para digo, todos residentes em local ignorado, para todo o conteúdo da petição e despacho do seguinte teor: "Exmo. Senhor Dr. Juiz de Direito da Comarca de Itapaci. Diz Dr. Salvino Pires, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente em Anápolis, dêste Estado, por seu procurador infra-assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Goiás, inscrição número 454, com escritório nesta cidade, que tendo prestado os seus serviços técnicos, como agrimensor, na divisão da fazenda denominada Santa Cruz, situada no município de Pilar de

Goiás, termo desta comarca, cuja ação transitou pelo Cartório de Família, Orfãos e Sucessões, desta comarca, em prosseguimento ao inventário e partilha dos bens deixados por Felipe Dias Souto e sua mulher, e julgado por sentença dêsse Juízo, que transitou em julgado, tornou-se credor, por honorários de agrimensor, de diversas quantias dos seguintes condôminos: João Dias Wanderley, brasileiro, solteiro, lavrador, da quantia de Cr\$ 4.745,00; Matildes Ribeiro de Freitas, brasileira, solteira, doméstica, da quantia de Cr\$ 1.520,00; Maria Dias Souto, brasileira, solteira, doméstica, da quantia de Cr\$ 1.475,00; espólio de Francisca Ribeiro de Freitas, na quantia de Cr\$ 6.630,00; Benedito Ribeiro de Freitas, da quantia de Cr\$ 1.700,00; Luzia Ribeiro de Freitas, da quantia de Cr\$ 1.727,00; Marçal Ribeiro de Freitas, da quantia de Cr\$ 1.727,00; Antônio Dias Souto, Cr\$ 758,00; José Dias Souto, brasileiro, casado, lavrador, da quantia de Cr\$ 758,00; Teodora Dias Souto, brasileira, solteira, doméstica, da quantia de Cr\$ 3.068,00; Benedito Bastos da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, da quantia de Cr\$ 380,00; espólio de Maria Dias Souto, da quantia de Cr\$ 315,00; Felipa Dias Souto, brasileira, solteira, doméstica, da quantia de Cr\$ 630,00; Leandra Dias Souto, brasileira, solteira, doméstica, da quantia de Cr\$ 1.775,00; espólio de Pedro da Silva Duarte, da quantia de Cr\$ 1.900,00; Severina Dias Souto, brasileira, solteira, doméstica, da quantia de Cr\$ 630,00; Antônio Dias Souto, brasileiro, solteiro, lavrador, da quantia de Cr\$ 630,00; Benedito Ribeiro de Freitas, brasileiro, casado, lavrador, da quantia de Cr\$ 175,00; Luzia Ribeiro de Freitas, brasileira, solteira, doméstica, da quantia de Cr\$ 175,00; Vicente Correia de Miranda, da quantia de Cr\$ 545,00; Jerônima Dias Souto, brasileira, solteira, doméstica, da quantia de Cr\$ 1.138,00; Joana da Silva Durão, brasileira, solteira, doméstica, da quantia de Cr\$ 125,00; espólio de Maria Dias Souto, da quantia de Cr\$ 475,00; Joana Dias Souto, brasileira, solteira, doméstica, da quantia de Cr\$ 475,00; Matildes Dias Souto, brasileira, solteira, doméstica, da quantia de Cr\$ 600,00; Sebastião Dias Souto, brasileiro, solteiro, lavrador, da quantia de Cr\$ 450,00; Cândida Dias Souto, brasileira, viúva, doméstica, da quantia de Cr\$ 450,00; e de Manoel Dias Souto, brasileiro, solteiro, lavrador, da quantia de Cr\$ 450,00 conforme prova com a inclusa certidão de rateio; Como até o presente momento não conseguiu receber estas quantias, quer os suplicantes cobrá-las executivamente e para isto requer a V. Excia. se digne de mandar citar, por edital, os condôminos acima citados, todos residentes em lugar ignorado, para pagarem dentro de 24 horas as mencionadas importâncias de juros, custas processuais e honorários de advogado na base de vinte por cento (20%), ou nomeiem bens à penhora, sob pena de se proceder a mesma penhora em tantos bens quantos bastem e forem necessários à execução, independentemente de novo mandado, ficando desde logo citados, bem como suas mulheres se a penhora recair em bens imóveis, para, dentro de dez dias, depois de cumpridas as citações, contestarem, querendo, a ação ou acompanharem a causa até final sentença e arrematação, segundo o rito ordinário, tudo sob pena de revelia. Nestes termos R. e A. esta com os documentos que a instruem e dando à causa o valor de Cr\$ 35.000,00. P. deferimento. Itapaci, 14 de Março de 1957. P.p. José Ribeiro. (Selada). DESPACHO: Expeca-se edital de citação com o prazo de 30 dias. Itapaci, 15 de Março de 1957. (a) Paulo de Amorim, Juiz de Direito. — E, para que não se alegue ignorância, mandei datilografar o presente edital em três vias de igual teor, para ser junta aos autos, afixada no local do costume e publicada no órgão de Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Itapaci, quinze (15) dias do mês de Março de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu Alberto Louco, Esc. vitalício do Cartório de Família, Orfãos e Sucessões que êste datilografei, subscrevi, dou fé. — Paulo de Amorim, Juiz de Direito. — CERTIDÃO: — Certifico e dou fé que, uma via do presente edital foi afixada no local do costume. Data supra. O escrivão, Souza. —

Comarca de Anicuns

EDITAL de Citação com o prazo de noventa (90) dias.

O doutor Luiz Honório Ferreira, Juiz de Direito desta Comarca de Anicuns, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

FAZ saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que, por parte do sr. José Emerenciano Alves e sua mulher Dona Maria Alves foi requerido a êste Juízo o REGISTRO TORRENS do imóvel "Santa Rita" com a nova denominação de "Nova

Aurora", dêste município, em cujo processado pede a citação de todos e quaisquer interessados por ventura existentes, residentes em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de (90) dias, a contar da publicação dêste no O'rgão Oficial do Estado, tudo nos termos da petição e despachos seguintes: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. José Emerenciano Alves e sua mulher dona Maria José Alves, brasileiros, fazendeiros, residentes e domiciliados neste município, por via de seus procuradores infra assinados, cf. mandato incluso, dizem que, havendo adquirido na divisão amigável do imóvel "Santa Rita" a área de terras descrita na certidão de pagamento, transcrita no livro 3 I, folhas 2, sob n. 8.959, em data de 9 de maio de 1955, pelo oficial Julieta Rosaura Chaud, desta Comarca, inclusa como documento n. 1, denominado "Nova Aurora", neste município, com 69 alqueires e 10 litros, em terras de cultura de segunda categoria, confrontando com Eduardo Rosa Xavier Argemiro Antônio de Almeida, José Antônio Profeta, Alfredo Ferreira Ribeiro, Francisco Veríssimo do Nascimento e Januário Soares dos Santos, tudo nos termos do memorial junto, como documento n. 2, seguido a caderneta de campo estando, junto como documento n. 3, a planta do imóvel, que inscrevê-lo no Registro Torrens, na forma do artigo 457 e seguintes do Código de Processo Civil, com a denominação de "Nova Aurora". Os limites do imóvel registrando são os contantes do Memorial descritivo, da caderneta de campo e da planta que esta acompanham, verbis: "Parte do marco cravado a margem direita do Ribeirão Anicunzinho segue dividindo com Eduardo Rosa Xavier até o marco de divisa com Argemiro Antônio de Almeida; daí, segue dividindo com êste, com o rumo de 2º N.E. e 1.600 metros, atravessando o córrego Mangueira, e vai ao marco cravado junto ao esticador da cerca de arame de José Antônio Profeta; daí, segue dividindo com êste nos rumos de 43º N.E. 33º N.E. 66º N.E. e 79º N.E. e distâncias de 440, 600, 280 e 550 metros até o marco de divisa de Alfredo Ferreira Ribeiro; daí, segue pelo veio d'água dêste, dividindo com Francisco Veríssimo do Nascimento, Januário Soares dos Santos e Eduardo Rosa Xavier até o marco PP seu ponto de partida." Existe no imóvel as benfeitorias constantes de duas casas cobertas de telhas coloniais de construção rústica, servindo de referência aliás de residência e depósitos de cereais, régo d'água, monjolo assentado, quintal fechado de madeira branca e arame farpado e 20 róis de arame farpado, em cercas. O referido imóvel fica a sete quilômetros desta cidade e cento e quinze da capital do Estado. Os suplicantes, afim de que o M.M. Juiz prescinda de nova avaliação de conformidade com a legislação em vigor, concorda com o valor estimado no incluso memorial descritivo, na quantia de Cr\$ 716.250,00 (setecentos e dezesseis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros). Finalmente, os requerentes informam que sobre o imóvel registrando não pesa ônus, estando completamente isento de comunhão com terceiros. Assim, pedem a V. Excia. que se digne de, após a audiência do O'rgão do Ministério Público, ordenar a notificação dos confrontantes acima nomeados e das mulheres dos que casados forem e publicação de editais para o conhecimento dos interessados, fazendo constar que a contestação infundada obriga ao contestante ao pagamento das perdas e danos, na forma da lei. Protestam-se por todos os gêneros de provas úteis, em direito permitidas, como sejam testemunhas, documentais, etc. Dão-se ao pedido o valor de Cr\$ 716.250,00. N. Termos P. Deferimento. Anicuns 3 de abril de 1956. (a) Wilson Vieira — Benedito Ferreira Ranzana, sobre os selos devidos. Despacho: — Vista ao O'rgão do Ministério Público. Em 28-3-1956. (as) Luiz Honório. 2º Despacho: — Lavrem-se editais com o prazo de noventa (90) dias a serem publicados uma vez no O'rgão Oficial do Estado e afixados no local do costume. Notifique-se os confrontantes constantes da inicial, sendo os residentes nesta Comarca por mandado e os residentes em outras Comarcas por via precatória. Em 11-8-1956. (a) Luiz Honório.

E para que chegue ao conhecimento de todos e quaisquer interessados, expediu-se o presente edital com o prazo de noventa (90) dias, a contar de sua publicação no O'rgão Oficial do Estado, findo dito prazo, não surgindo obicção será concedida a Matrícula do imóvel no Registro Torrens, esclarecendo, ainda, que a contestação infundada obriga ao contestante ao pagamento de perdas e danos, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Anicuns, aos 11 (onze) dias do mês de Agosto de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Vitalino Clemente Peixoto, Oficial autorizado do Registro de Imóveis o datilografei.

Dr. Luiz Honório Ferreira, Juiz de Direito.

CERTIDÃO: — Certifico que, nesta data, afixei no placard do Fórum a cópia do presente edital, dou fé. — Anicuns, 11 de Agosto de 1956. — Vitalino Clemente Peixoto, Of. Aut. do Reg. de Imov. —

Comarca de Quirinópolis

— Cartório de Família, O'rfãos e Sucessões. —

EDITAL de Citação com o prazo de trinta dias.

O Sr. Dr. Geraldo Pinto Figueiredo, Juiz de Direito desta Comarca de Quirinópolis, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

FAZ saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido dos autos de Inventário dos bens deixados por Francisca Madalena, em curso por êste Juízo e Cartório do Escrivão que êste subscreve; que pelo presente edital que será afixado na sede dêste Juízo, e por cópia publicado no Diário Oficial, cita a todos os herdeiros incertos e não sabidos da falecida Francisca Madalena, com o prazo de 30 dias, para fazerem-se representar na causa por advogado legalmente habilitado, ou contestarem a ação no prazo legal, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação. DESPACHO: — Faça-se a citação dos herdeiros não representados por mandado e dos residentes neste município, e por edital com o prazo de (30) trinta dias, dos residentes em lugar incerto e não sabido. Quirinópolis, 2. 5.57. (a) Geraldo Pinto Figueiredo. Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Quirinópolis, aos onze de maio de 1957. Eu, — Ilegível —, escrivão o datilografei.

Geraldo Pinto Figueiredo, Juiz de Direito.

CERTIDÃO: — Certifico que afixei uma via do presente edital no "placard" do fórum local. Dou fé. Data supra. — O Escrivão.

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA

EDITAL com o prazo de 48 horas.

Exequente: Coletto Barbosa Neto.

Executado: Antônio Ferreira Paula.

O Doutor Paulo Fleury da Silva e Souza, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

FAZ saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo mesmo, fica citado o Sr. Antônio Ferreira Paula, residente à Praça da Igreja n. 15, Vila Nova — Nesta Capital, e lá não encontrado, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 4.237,50, sendo Cr\$ 3.500,00 de condenação, Cr\$.. 237,50 de custas de condenação e Cr\$ 500,00 de custas de execução a serem calculadas a final, devidas no processo da reclamação de n. 46157, em que são partes como Reclamante Coletto Barbosa Neto e Reclamado Antônio Ferreira Paula, no qual consta às fls. 9 o acôrdo seguinte:

"O Reclamado pagará ao reclamante, no prazo de dez dias, a importância de Cr\$ 3.500,00, por saldo da presente reclamação. Custas pelo reclamado no valor de Cr\$ 237,50, já incluído o selo de Educação e Saúde".

Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceda-se à penhora, em tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O que cumpria na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, J. N. de Magalhães — Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Paulo Fleury da Silva e Souza — Juiz Presidente.



18
Dommas

VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 18
dias, para a execução comprisa e vencidos

de Rs
Goiânia, 31 de 7 de 19 57

J. N. de Magalhães
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiânia, 3 de 8 de 19 57

J. N. de Magalhães
Secretário

Proceda-se a pericia,
no tempo de lei.

10, 3-8-57.

Paulo Freyre

Certidão

Certifico e dou fé que procurei localizar a residência do demandado Sr. Antônio Ferreira de Paula, que se encontra em lugar incerto e ignorado, a fim de promover a penhora de que trata o presente processo;

Certifico ainda que apesar de todos os meus esforços não me foi possível conseguir o endereço do demandado;

Certifico ainda que obtive informações de pessoas que convivem e trabalham de que o mesmo não mais reside nesta Capital e também, que o mesmo não possui bens que possam ser penhorados.

Goiania, 23 Agosto de 1957

[Signature]
Of. de Justiça

<u>COPILUSÃO</u>	
Nesta data, faço conclusões em presentes autos, ao	
Sr. Presidente.	
Goiania, 23 de	8 de 1957
<i>[Signature]</i>	
Secretário	

fi me o processo voluente, a fim que seja possível efetivar-se a penhora.
Go., 23-8-57.
Darcy Fleury.